

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI COMPLEMENTAR Nº 20 DE 31 DE MAIO DE 2005

Altera dispositivos da Lei nº 2.131, de 26 de setembro de 1991, e dá outras providências.

De autoria do Vereador Fábio Campanelli

Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 42 da Lei nº 2.131, de 26 de setembro de 1991, passa a ter a seguinte redação:

*"**Art. 42º** - A licença para funcionamento de açougues, padarias, confeitarias, leiterias, cafés, bares, restaurantes, hotéis, pensões e outros estabelecimentos congêneres, assim como imóveis com fins de depósitos para o armazenamento de produtos de gêneros alimentícios ou de materiais de reciclagem, será sempre precedida de vistoria do local e de aprovação de autoridade sanitária".*

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 31 de maio de 2005.

Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 31 de maio de 2005

Nelson Afonso
Assessor Técnico